



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 069/2024

Processo:	SEI-480002/003038/2024	Data	20/05/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Antiga Estr. Rio-São Paulo Km 34 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu		
Tipo da Ocorrência	Rompimento de Adutora DN 1750 (2ª ARL)		
Objeto da Fiscalização	Fiscalização das obras de reparo da adutora		
Representantes da Concessionária:	Romildo Modesto – Supervisor de grandes diâmetros Marcos Martins – Consultor de Engenharia		

Em função do rompimento de uma tubulação da Concessionária Águas do Rio, de água tratada e de diâmetro de 1.750 mm, denominada 2ª Adutora do Sistema Ribeirão das Lajes, especificamente na Antiga Estrada Rio X São Paulo Km 34 na comunidade do Muquiço, no município de Nova Iguaçu, a equipe da Fiscalização/CASAN esteve no local para avaliação dos efeitos do incidente.

De fato, houve um acontecimento imprevisto com consequências de danos afetando o abastecimento de água no município do Rio de Janeiro (Centro, Zona Norte e Ilha do Governador) e na Baixada Fluminense (parte Nova Iguaçu, Japeri, Queimados).

LOCALIZAÇÃO



Local do rompimento Foto: Google Earth.

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

Segundo informações obtidas junto a Concessionária, o vazamento ocorreu durante a abertura da 2ª ARL após a conclusão do reparo realizado pela Rio + Saneamento no bairro de Marechal Hermes.

Quando da nossa chegada ao local, 12:30 horas do dia 20/05/2024, observamos um grande aparato da própria Concessionária com equipes de emergência, operação e manutenção, além de equipamentos e materiais para a realização das obras emergenciais, visando o reparo e a colocação da tubulação novamente em carga.



Foto 1- Chegada ao local do rompimento (drenagem da tubulação)

No dia 17/05/2024, após a abertura do sistema, foi verificado um vazamento no tubo ao lado do telescopado trocado dentro da ETA Guandu. A Concessionária interrompeu o sistema para iniciar o reparo, que não foi aceito pela Cedae na pessoa do funcionário de plantão, Sr. Ledson, que informou ao CCO poder ter risco operacional para a ETA, com a execução de um reparo inadequado.

Nesse contexto, foi decidido pela troca do tubo paralelo ao telescopado. Esta tarefa se iniciou com a escavação após as 15:00 h do dia 20/05/2024.



O reparo foi programado para finalizar na noite de 20/05/2024, o que impactou o abastecimento por 72 horas depois do seu encerramento.

Esta adutora ficou 15 dias inoperante o que impactou o abastecimento de grande parcela da população do Grande Rio.

RECOMENDAÇÕES

A Concessionária Águas do Rio deverá apresentar modelagem hidráulica desta 2ª ARL para averiguar porque esta adutora se rompe com grande frequência após a concessão dos serviços de saneamento a iniciativa privada. Se verificarmos a recorrência destes eventos constataremos que eles passaram de ser anuais para mensais.

Fazer uma revisão prévia em todas as ventosas para verificar se estão operantes e se precisam ser aumentadas sua capacidade e/ou quantidade. Verificar se todas as descargas estão operantes para drenar o sistema em momentos de manutenção e principalmente para aliviar as pressões em momentos de retomada de operação, ajudando as ventosas na tarefa de espurgar o ar da adutora.

CONCLUSÃO

O vazamento na 2ª Adutora de Ribeirão das Lajes (DN 1750) sob responsabilidade da Concessionária Águas do Rio, afetou o abastecimento de água no município do Rio de Janeiro (Centro, Catete, Laranjeiras, Glória, toda Zona Norte e Ilha do Governador) e na Baixada Fluminense (parte de Nova Iguaçu, Japeri, Queimados). Foi constatado que por acontecer o rompimento por na tubulação ao lado de outra trocada na véspera, sinaliza uma inspeção enéfica.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 22/05/2024.

Elaborado por:

Luiz Henrique Vieira Silva

Assistente/CASAN

ID 5132859-3

Ciente por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento

ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 12 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vieira Silva, Assistente**, em 12/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 15/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 16/07/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78813776** e o código CRC **FD35B05F**.

Referência: Processo nº SEI-480002/003038/2024

SEI nº 78813776

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485